

Resumo da legislação e outras matérias de interesse **1ª Quinzena de maio de 2019**

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Portaria n.º 126/2019, de 02 de maio - Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários valorizados.

<https://dre.pt/application/file/a/122202417>

Lei n.º 32/2019, de 03 de maio - Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho. Altera o Código do IRC, a Lei Geral Tributária e o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

<https://dre.pt/application/file/a/122217125>

Despacho n.º 4510/2019, de 03 de maio - Determina que a declaração inicial do beneficiário efetivo das entidades sujeitas a registo comercial que já se encontravam constituídas em 1 de outubro de 2018 pode ser efetuada, sem quaisquer penalidades, até ao dia 30 de junho de 2019.

<https://dre.pt/application/file/a/122213698>

Portaria n.º 133/2019, de 09 de maio - Procede à sexta alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

<https://dre.pt/application/file/a/122255353>

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/A, de 09 de maio - Décima terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, e 6/2019/A, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

<https://dre.pt/application/file/a/122255354>

Decreto-Lei n.º 60/2019, de 13 de maio - Determina a aplicação da taxa reduzida do IVA à componente fixa de determinados fornecimentos de eletricidade e gás natural. Passa a aplicar-se a taxa reduzida do IVA a uma parte do preço (identificada nas faturas como tarifa de acesso às redes), a pagar pelo fornecimento de eletricidade e gás natural, desde que os consumidores:

- Na eletricidade, contratem uma potência que não ultrapasse 3,45 kVA; e
- No gás natural, tenham consumos que não ultrapassem 10 000 m³ anuais.

A taxa reduzida do IVA é de:

- 6%, no continente;
- 4%, nos Açores;
- 5%, na Madeira.

Este decreto-lei entra em vigor a 1 de julho de 2019.

<https://dre.pt/application/file/a/122286790>

Portaria n.º 143/2019, de 14 de maio - Regula o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do estatuto de «Jovem Empresário Rural», adiante designado por JER, e define zonas rurais no âmbito da atribuição deste mesmo estatuto.

<https://dre.pt/application/file/a/122286853>

Portaria n.º 144/2019, de 15 de maio - Portaria que regulamenta os termos e condições para o exercício da opção prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, pelos sujeitos passivos que pretendam ficar dispensados da impressão das faturas em papel ou da sua transmissão por via eletrónica.

<https://dre.pt/application/file/a/122308621>

PORTAL DAS FINANÇAS

Ofício-Circulado n.º 15712/2019, de 30 de abril - Disponibilização na Net de nova versão consolidada do Código Aduaneiro da União (CAU).

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/oficios_circulados_doclib/Documents/Oficio_Circulado_15712_2019.pdf

Ficha doutrinária: Processo: nº 2018001666- IVE n.º 14747, sobre Transformação de uma sociedade por quotas numa sociedade de investimento imobiliário - SIIMO; Caducidade da isenção de prédios para revenda. Disponibilizado em 03 de maio

Diploma: CIMT; Artigo: 2.º, 7.º e 11.º, n.º 5

Conclusão: Em face ao exposto, conclui-se que:

- a) A transformação de uma sociedade por quotas numa SIIMO, conforme a situação em causa no presente pedido de informação vinculativa, não tendo os respetivos sócios deliberado que a transformação implicava a dissolução da sociedade inicial, não está sujeita a IMT;
- b) Partindo do pressuposto que a SIIMO, resultante da transformação da sociedade por quotas (ora Requerente), manterá como objeto social a aquisição de imóveis para revenda, havendo continuidade da sociedade primitiva uma vez que apenas é alterada a sua natureza jurídica, o prazo de caducidade da isenção prevista no art.º 7.º do CIMT, que se encontra estabelecido no n.º 5 do art.º 11.º do mesmo Diploma Legal, continuará a decorrer na esfera jurídica da SIIMO, enquanto (desde que) se mantenham inalterados os pressupostos da isenção na sociedade transformada.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IVE_14747.pdf

Ofício-Circulado n.º 35107/2019, de 10 de maio - Caução Global para ISV e IVA.

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/oficios_circulados_doclib/Documents/Oficio_Circulado_35107_2019.pdf

Ofício-circulado n.º 35108/2019, de 15 de maio - Circulação de bebidas não alcoólicas com e-DA.

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/oficios_circulados_doclib/Documents/Oficio_Circulado_35108_2019.pdf

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

Artigo - Vida Económica - Dedutibilidade das depreciações fiscais, em 3 de maio

https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_juliowilson3maio2019.pdf

Artigo - Jornal de Negócios - Emissão de faturas por programa de faturação certificado, em 7 de maio

https://www.occ.pt/fotos/editor2/jneg_ec7maio2019.pdf

Artigo - Vida Económica - Medidas de simplificação no registo contabilístico de faturas, em 10 de maio

https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_fatimaguerra10maio2019.pdf

Artigo - Jornal de Negócios - Sistema de inventário permanente e o SAF-T (PT) da Contabilidade, em 13 de maio

https://www.occ.pt/fotos/editor2/jnegocios_13maio2019-mp.pdf

GOVERNO DE PORTUGAL

Comunicado do Conselho de Ministros de 09 de maio de 2019

1. O Conselho de Ministros aprovou hoje novo regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais. Procura-se melhorar a qualidade do acesso ao sistema de acesso ao direito e de apoio judiciário, no sentido de prestar um melhor serviço aos cidadãos que dele necessitem, assegurando maior justiça social. Garante-se o acesso ao direito a um universo mais amplo de cidadãos e empresas, ao mesmo tempo que se ajusta a proteção jurídica às capacidades financeiras de cada cidadão ou empresa, sendo redefinido o conceito de insuficiência económica, tanto para pessoas singulares como para pessoas coletivas. As empresas que estejam em situação de insolvência iminente ou em situação económica difícil podem, agora, por via legislativa, beneficiar de proteção jurídica, na sequência da jurisprudência do Tribunal Constitucional.

3. O Conselho de Ministros aprovou também o decreto-lei que procede à aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores. O diploma determina ainda a aplicação do regime da carreira dos bombeiros sapadores, previsto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, à Força Especial de Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e à Força de Sapadores Bombeiros Florestais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, com as devidas adaptações.

4. Foi, ainda, aprovado o decreto-lei que regula as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de aposentação ou reforma dos trabalhadores integrados nas carreiras de bombeiro sapador e de bombeiro municipal.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=276>

Europa.eu

Acórdão do TJUE, processo C-224/18, 2 de maio de 2019 – Budimex - Reenvio prejudicial – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 66.º – Facto gerador e exigibilidade do imposto – Momento em que é efetuada a prestação de serviços – Obras de construção e montagem – Tomada em consideração do momento da aceitação da obra prevista no contrato de prestação de serviços.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=213591&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=1177110>

Acórdão do TJUE, processo C-225/18, 2 de maio de 2019 - Grupa Lotos - Redução do imposto pago a montante - Sexta Diretiva 77/388/CEE - Artigo 17.º, n.os 2 e 6 - Diretiva 2006/112/CE - Artigos 168.º e 176.º - Exclusão do direito à dedução - Aquisição de serviços de alojamento e de restauração - Cláusula de standstill - Adesão à União Europeia.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=213585&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=6242997>

Acórdão do TJUE, Processo C-265/18, 2 de maio de 2019 - Jarmuškienė - Reenvio prejudicial - Harmonização das legislações fiscais - Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) - Diretiva 2006/112/CE - Regime especial das pequenas empresas - Artigos 282.º a 292.º - Isenção do IVA em benefício das pequenas empresas cujo volume de negócios anual é inferior ao limite fixado - Entrega simultânea de dois bens imóveis através de uma única operação - Ultrapassagem do limite anual do volume de negócios tendo em conta o preço de venda de um dos dois bens - Obrigação de pagar o imposto sobre o valor total da operação.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=213582&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=6243544>

Acórdão do TJUE, Processo C 566/17, 8 de maio de 2019 - Związek Gmin Zagłębia Miedziowego - Reenvio prejudicial - Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) - Diretiva 2006/112/CE - Artigo 168.º, alínea a) - Dedução do imposto pago a montante - Princípio da neutralidade do IVA - Sujeito passivo que exerce simultaneamente atividades económicas e não económicas - Bens e serviços adquiridos tanto para a realização de operações sujeitas a IVA como de operações não sujeitas a IVA - Inexistência de critérios de repartição na legislação nacional - Princípio da legalidade do imposto.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=213863&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=6702915>

Acórdão do TJUE, Processo C 568/17, 8 de maio de 2019 - Geelen - Reenvio prejudicial - Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) - Sexta Diretiva 77/388/CEE - Artigo 9.º, n.º 2, alíneas c) e e) - Diretiva 2006/112/CE - Artigo 52.º, alínea a) - Artigo 56.º, n.º 1, alínea k) - Prestações de serviços - Lugar das operações tributáveis - Conexão fiscal - Sessões interativas de carácter erótico filmadas e transmitidas em direto pela Internet - Atividade recreativa - Conceito - Lugar onde as prestações são materialmente executadas.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=213850&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=6702915>

Acórdão do TJUE, Processo C 631/17, 8 de maio de 2019 - Inspecteur van de Belastingdienst - «Reenvio prejudicial — Segurança social dos trabalhadores migrantes — Regulamento (CE) n.º 883/2004 — Artigo 11.º, n.º 3, alínea e) — Nacional de um Estado membro empregado como marítimo a bordo de um navio com pavilhão de um Estado terceiro — Empregador estabelecido

num Estado membro diferente do da residência do trabalhador — Determinação da legislação aplicável.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=213862&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=6702915>

Acórdão do TJUE, Processo C 712/17, 8 de maio de 2019 - EN.SA. - Reenvio prejudicial — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Operações fictícias — Impossibilidade de dedução do imposto — Obrigação de o emitente da fatura pagar o IVA nela mencionado — Coima de montante igual ao do IVA indevidamente deduzido — Compatibilidade com os princípios da neutralidade do IVA e da proporcionalidade.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf;jsessionid=C09F0674972B24F82493D196CEB40959?text=&docid=213856&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=6934617>

Acórdão do TJUE, Processo C 127/18, 8 de maio de 2019 - A-PACK CZ - Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 90.º e 273.º — Não pagamento total ou parcial, pelo devedor, do montante devido ao sujeito passivo a título de uma operação sujeita a IVA — Valor tributável — Redução — Princípios da neutralidade fiscal e da proporcionalidade.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf;jsessionid=C09F0674972B24F82493D196CEB40959?text=&docid=213864&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=6934617>

Acórdão do TJUE, Processo C 235/18, de 15 de maio de 2019 - Vega International Car Transport and Logistic - «Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 135.º, n.º 1, alínea b) — Entrega de bens — Isenções em benefício de outras atividades — Concessão e negociação de créditos — Cartões de combustível».

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf;jsessionid=F854407BFE8DAF92BE661308DDD517D2?text=&docid=214112&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=8160657>

Caso seja necessário algum esclarecimento técnico adicional estamos disponíveis através do nosso Departamento de Assessoria Técnica.

Tel. 21 458 5700

Elaborado por: Manuela Reinolds de Melo